Ano XXIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4336

Quarta-feira
01 de Fevereiro
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Assinado de forma digital por MARCIO BATISTA:HERCULANO:84558113234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC CORPORX, ou=RFB e-CPF A1, cn=MARCIO BATISTA:HERCULANO:84558113234
Dados: 2017.02.01 15:14:48 -04'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/E, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, inciso II, e o art. 75, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Técnica Multidisciplinar, para desenvolver ações integradas em projetos de regularização fundiária e mobilidade urbana no Município de Boa Vista, ao atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Técnica Multidisciplinar, instituída pelo Decreto nº 017/E, publicado no diário Oficial do Município nº 4333, de 27 de janeiro de 2017, com a nomeação da senhora Noélia Alves da Silva, representante da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0180/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Lara Marquel da Silva Maranhão, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Assessor de Gabinete, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 17 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0181/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Longuinho Peterson da Silva Castro, do cargo em comissão de Vigia, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0182/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Diony de Brito Araújo, para exercer o cargo em comissão de Vigia, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0183/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Eliton Luiz Araujo de Andrade, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0184/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0185/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Rômulo Cantanhede de Aquino, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0186/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Anderson Cesar Vieira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0187/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Keila Cinara Tomé Barros
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMOU
Cremildes Duarte Ramos - Interina
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas -

Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente -
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito a exoneração da senhora Noélia Alves da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras, providenciada através do Decreto nº 0169/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4334, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0188/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Diego Moreira de Albuquerque, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0189/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0189/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

NOME	SIMBOLO	CARGO
Alexandre Carlos Rodrigues dos Santos	AO-3	Agente Público Municipal 1
Anne Danielly Silva Rezende	AO-10	Agente Público Municipal 4
Cristielle Pereira de Oliveira	AO-5	Chefe de Divisão
Eli Pinheiro dos Santos Bahia	AO-10	Agente Público Municipal 4
Elmo Alves da Rocha	AO-10	Agente Público Municipal 4
Gefster Chagas	AS-4	Assessor 4
Halysmara Peres Campos	AS-11	Assistente Setorial
Kleane Gonçalves de Araújo	AS-11	Assistente Setorial
Laisse Gomes dos Reis	AO-3	Agente Público Municipal 1
Luena dos Santos Reis	AO-5	Chefe de Divisão
Mizael Mendes da Silva	AO-10	Agente Público Municipal 4
Priscila Uchoa de Sousa	AS-4	Assessor 4

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0190/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Josué Alves dos Reis, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA 006/2017 – PGM

O Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMÓTEO, matrícula nº 847061/PMBV, como fiscal responsável do Processo nº 213/2016-PGM, cujo obje-

to é a "Aquisição de toner e cilindro com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital e órgãos participantes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
OAB/RR 327-B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2017 - Registro de Preços
Processo nº 2461/2016 - SMSA

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material médico hospitalar na especialidade proteção individual para atendimento anual na rede básica, especializada e vigilância de saúde do Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2017 às 10h00 no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 13/02/2017 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.comprasnet.gov.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 086/2016 - Registro de Preços
Processo nº 2762/2016 – SEPF

Homologo o Pregão Eletrônico n° 086/2016, Processo n° 2762/2016 – SEPF, tendo como objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de sistema (software) de gestão pública voltado para contabilidade pública, portal da transparência, patrimônio, incluindo implantação, treinamento técnico operacional, manutenção, suporte técnico, licença de uso individual, migração dos dados contábeis, e parametrização das informações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, Fundação Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo período de 12 (doze) meses, cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa FIORILLI S C LTDA - SOFTWARE, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, pelo valor de R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 031/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º e seus incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 17, inciso IV, "b", da Lei Municipal n° 1.755/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria Socorro de Sousa, Técnico D-06, Matrícula n° 00652, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo n° 2016.04.18407P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 032/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º e seus incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 17, inciso IV, "b", da Lei Municipal n° 1.755/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria José Araujo de Melo, Auxiliar C-13, Matrícula n° 00610, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo n° 2016.04.18405P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 033/P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM

nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003 de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei Municipal n° 1.755/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Deonice Amora Lobato, Assistente Técnico F-02, matrícula n° 25131, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo n° 2016.02.19410P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 034/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 571/2016-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município n° 4276, de 01 de novembro de 2016, que designou servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 1015/2016/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 035/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 568/2016-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município n° 4276, de 01 de novembro de 2016, que designou servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 774/2016/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 036/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2º, da Lei Complementar n° 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no MEMO 8147/2016-DPFC/DARF/SA/SMAG, conforme o Processo nº 1173/2016/SMAG/Vol. 1, composta pelos servidores: Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente de Aluno, Matrícula 845923/PMBV, Silvia Maria Sousa Fonseca, Auxiliar Municipal, Matrícula 01892/PMBV e Marcelo Silva Magalhães, Assistente 1, Matrícula 848355/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 037/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Salvador Rodrigues da Silva, Assistente Técnico, Matrícula 02084/PMBV, Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, Matrícula 26589/PMBV e Lucia Lima de Oliveira, Analista, Matrícula 01529/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face dos ex-servidores A.M.V.M e R.F.R.L, conforme o Processo nº 108/2015/SMAG/Vol. 1, apenso ao processo nº 2455/2012/SMAG, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 038/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2º, da Lei Complementar n° 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no MEMO Nº 126/13-SMAG-GP, conforme o Processo nº 1548/2013/SMAG/Vol. 1, apenso aos processos nº 1259/2013/GPRE e 13/2010/GPRE/Vol.1, composta pelos servidores: Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente de Aluno, Matrícula 845923/PMBV, Silvia Maria Sousa Fonseca, Auxiliar Municipal, Matrícula 01892/PMBV e Marcelo Silva Magalhães, Assistente 1, Matrícula 848355/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 039/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Salvador Rodrigues da Silva, Assistente Técnico, Matrícula 02084/PMBV, Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, Matrícula 26589/PMBV e Lucia Lima de Oliveira, Analista, Matrícula 01529/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face dos servidores C.A.F.P e L.G.P, conforme o Processo nº 4517/2014/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016/SMAG/PMBV

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Presencial nº 056/2016, oriundo do Processo nº 248/2016/SMAG, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INFERIORES E SUPERIORES COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS (SMAG) E DEMAIS DEPARTAMENTOS VEICULADOS A ESTA SECRETARIA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do LOTE I: item 01 R$ 585,00; item 02 R$ 600,00; item 03 R$ 420,00; item 04 R$ 585,00; item 05 R$ 600,00; item 06 R$ 540,00; item 07 R$ 1.935,00; item 08/1 R$ 350,00; 08/2 R$ 540,00 e 08/03 R$ 10.400,00 e item 09 R$ 10.330,00, válidos durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016/SMAG/PMBV

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Presencial nº 051/2016, oriundo do Processo nº 039/2016/SMAG, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS – AUDITÓRIOS, SALAS DE REUNIÕES E ESPAÇOS ABERTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do LOTE I: item 01 R$ 112,80; item 02 R$ 239,00 e item 03 R$ 314,80, válidos durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016/SMAG/PMBV

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Presencial nº 57/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 241/2016-SMAG, que tem como objeto AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT (HI WALL E PISO TETO) COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ME HABITACIONAL (EMHUR) E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA), de acordo com os quantitativos e especificações constantes a seguir: LOTE I – Cota Reservada, com a Empresa SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL - EPP, no valor de R$ 218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais), com os seguintes valores unitários: item 01 R$ 1.261,00; item 02 R$ 1.261,00; item 03 R$ 1.750,00; item 04 R$ 2.717,00; item 05 R$ 5.444,00; item 06 R$ 5.980,00; item 07 R$ 7.524,00; item 08 R$ 8.396,00; item 09 R$ 10.116,00; LOTE II – Cota Principal com a empresa A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO - ME, No valor de R$ 913.600,00 (novecentos e treze mil, e seiscentos reais), com os seguintes valores unitários: item 01 R$ 1.400,00; item 02 R$ 2.000,00; item 03 R$ 2.500,00; item 04 R$ 3.600,00; item 05 R$ 4.875,00; item 06 R$ 5.000,00; item 07 R$ 6.000,00; item 08 R$ 7.500,00; item 09 R$ 8.000,00 válidos durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DEZEMBRO 2016

A Superintendente de Gestão de Pessoas – Interina da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores, abaixo relacionados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação, a comparecerem no setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem, para efetivarem seus recadastramentos, no horário das 08hs às 14hs, portando os seguintes documentos:

I - Comprovante de Residência;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F);

III - Carteira de Identidade (RG);

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de Nascimento, se solteiro, e Casamento, se casado;

VI - Certidão de Nascimento dos Dependentes até 14 anos;

VII - Declaração de Escolaridade de dependentes entre 07 e 14 anos;

VIII - Comprovante de Escolaridade (Certificados, Diplomas e Históricos);

IX - Carteira de Trabalho (página da foto e o verso); (copia)

X - Número do PIS/PASEP;

XI - Carteira de Reservista;

XII - Carteira do Órgão de Classe ou Conselho Competente; (copia)

XIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

XIV - Declaração de bens, (disponível no site www.boavista.rr.gov.br/servidores)

XV - Declaração de Acumulo de cargos (disponível no site www.boavista.rr.gov.br/servidores)

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017.

Delizarda Sampaio da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
SMAG-GP – Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	209-1	DINALVA ALVES DE SOUZA	NMT-ASSISTENTE MUNICIPAL AG ADMINISTRATIVO EXT	NÃO
2	845840-1	FRANCISCO ESPIRIDIAO CHAGAS	AS-04 - ASSESSOR DE IMPRENSA I-F	NÃO
3	42994-1	FRANQUE DE OLIVEIRA	AO-03 - AGT PUBLICO MUNIC 01-A	NÃO
5	26213-1	GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	GNM-II-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO-G	NÃO
6	45686-1	IGORH COUTINHO MARTINS	AS-06 - ASSESSOR DE IMPRENSA II-C	NÃO
9	848195-1	KAUAN DE SOUZA PIROLLA	AP-03 - COORDENADOR DE AUDITORIA-D	NÃO
11	130458-1	LAIS AMELIA ARAUJO SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
14	28317-1	MARCIO SILVA DE JESUS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
15	26860-1	MARIA LUCIA SOUSA LEAL	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
16	2102-1	MARIA TEREZA LOPES SOUZA	NFA-AGENTE MUNICIPAL AUX ADMINISTRATIVO EXT	NÃO
17	845169-1	MARTA COSTA DA SILVA	AS-12 - ASSISTENTE 4-A	NÃO
18	45478-1	NAUCIJANE DA SILVA MACEDO	AS-06 - ASSESSOR DE IMPRENSA II-C	NÃO
21	25648-1	TIAGO DE LIMA BELON	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
22	1873-1	VALDECIR SANTOS DA SILVA	GNS-III-ANALISTA MUNICIPAL CONTADOR-M	NÃO
23	848968-1	VERA REGINA VIANA NEGREIROS	AS-05 - CHEFE DE GABINETE-A	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDIGENAS – SMGA

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	27536	ALESSANDRA JERUZA MONTEIRO COSTA	ANALISTA MUNICIPAL	NÃO
2	45279	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	NÃO
3	26947	NAYARA BARBOSA MAGALHÃES	TÉCNICA MUNICIPAL	NÃO
4	28071	ONILIA MARIA COSTA DE PINHO	ANALISTA MUNICIPAL	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram

1	1696	ARISTON MENDES DO NASCIMENTO	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
2	27016	CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS	AFT-01-AUDITOR FISCAL AUDITOR FISCAL MUNICIPAL-1	NÃO
4	1336	NUNO CARNEIRO DE CUNHA JÚNIOR	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL -SEMGES

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	847499-1	ALDINEIA DE ASSIS SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO
2	846942-1	ANTONIO EDSON NOGUEIRA DOS SANTOS	VIGIA-CMDCA-BV	NÃO
3	25905-1	CRISTIANA VICENTE NUNES	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS	NÃO
4	27506-1	DAVID SOARES DE CASTRO	NMT-TEC MUNICIPAL AGENTE DE ART	NÃO
5	44423-1	ELIZIANE DE LIMA SOUSA	AO-08-AGT PUBLICO MUNICIPAL 03-A	NÃO
6	847845-1	EMILY STEPHANIE DE SOUZA PINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL	NÃO
7	847970-1	HUDSON MARCOS FARIAS DE NAZARE	EDUCADOR SOCIAL	NÃO
8	847984-1	IAGO ALMEIDA DINIZ	AGENTE DE ARTICULAÇÃO	NÃO
9	29866-1	MADYLA GONÇALVES MADY LEITE	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO
10	848152-3	MARCILIA DE ARAUJO LIRA	AS-06-COORDENADOR	NÃO
11	26669-1	MARLETE SILVA DOS SANTOS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO
12	35018-1	MARLUCIA FONTELES BARROS	ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO	NÃO
13	845425-2	PEDRO MAGALHAES COSTA	MOTORISTA E	NÃO
14	847998-1	RAYMARA MARIA MORAIS LEAL	AGENTE DE ARTICULAÇÃO	NÃO
15	44611-1	REJANE SOUSA SILVA	AS-06-COORDENADOR	NÃO
16	26869-1	ZULMAR DA SILVA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	14562	ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
2	14739	ALFREDO CORREA PAZ NETO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
3	3103	ANTONIO JESUS PERES DA SILVA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
4	14574	CASTELO PINTO LIMA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
5	25829	DANIEL DE JESUS M. DA CUNHA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
6	203	DAVI SOBREIRO DA SILVA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
7	140604	DENIVAL COSTA DOS SANTOS	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
8	14584	EDINALDO FRANCISCO DE ANDRADE	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
9	1525	EDUARDO GENER PINHEIRO CAMPOS	GAO-I-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS-C	NÃO
10	846660	ELIZENIO GUIMARÃES PEREIRA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
11	26765	FABRICIO DA SILVA MARQUES	GAO-I-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS-A	NÃO
12	846662	FLAVIA SOARES BRAGA CATANHEDE	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
13	2237	GERALDO PEREIRA LEITE FILHO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
14	14575	JEOVA BATISTA DE CARVALHO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
15	846678	JOAQUIM ALEXANDRE PUENTE ARAÚJO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
16	28070	JOCENILDO SANTOS CARNEIRO	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
17	25806	JOCIMAR DA SILVA ARAUJO JUNIOR	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
18	25776	JONATA BEZERRA DO VALLE	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
19	25770	JOSE CARLOS SILVA DE ALMEIDA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
20	845844	KELVIN FREDERICO	AO-8-AGENTE PÚBLICOMUNICIPAL 3	NÃO
21	26204	MANOEL HOZANA OLIVEIRA DOS SANTOS	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
22	2035	MARCIO OTAVIO TRAJANO CORREIA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
23	27216	NEY TACIO DUARTE BRITO	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
24	1795	PEDRO AGOSTINHO AZEVEDO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
25	26924	RAIMUNDO GOMES	GAO-I-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS-A	NÃO
26	28068	RONALD LEITE DA SILVA	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
27	25765	TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
28	27957	WAGNER ALVES OLIVEIRA	GAO-I-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS-A	NÃO
29	14597	WILSON FRANCISCO DA SILVA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	26310	ALCIONE AQUINO CORREA	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROF EDUC BAS MEDIO	NÃO
2	845273	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA MAGALHAES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
3	28659	ALEXANDRE FELIPE ANDRADE DE AZEVEDO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
4	26016	ANA CLAUDIA BATISTA LIMA SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
5	27267	ANDREIA MIRANDA TEXEIRA CARDOSO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
6	25462	ANTONIA DALVERINA DE MATOS ALMEIDA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
7	25984	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
8	848495	ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA	CT/ED - VIGIA	NÃO
9	846014	AUGUSTO RADEMARK GOMES DE SOUZA	ED-13- MOTORISTA	NÃO
10	846113	CECILIA GALDINO DE MELO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
11	17294	CELIA CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
12	27326	CIBELY LOBATO DA COSTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
13	30110	CICERO DENNYS SALES FERREIRA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
14	130398	CLAUDIA MOURA DE MARAES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
15	26316	CRISTIANE BATISTA CRUZ DE LIMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
16	847236	CRISTIELE DE SOUZA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
17	28440	DEUZIRENE DA CONCEICAO SANTOS DE CASTRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
18	44952	DOMINGOS SENA DA SILVA	CT/ED - VIGIA	NÃO
19	277	EDIAN NIRLEI MARTINS DE SOUZA	GMEX-I-SEC DE ESCOLA SEC DE ESCOLA-2	NÃO
20	848538	EDIVANILSON SARMENTO ARAUJO	CT/ED - VIGIA	NÃO
21	845431	EDJANE DA SILVA PAIVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
22	845465	ELDERLAN RAMOS DOS ANJOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
23	845418	ELIANA ALMEIDA MARQUES	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
24	846156	ELIZANGELA DA SILVA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
25	28378	ELTON BARBOSA DE AZEVEDO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO

26	848517	FRANCIMAR DE SOUZA NASCIMENTO	CT/ED - CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	NÃO
27	28956	FRANCIMEIRE SOUZA ALMEIDA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
28	17151	FRANCIMEIRE SOUZA ALMEIDA	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
29	28114	FRANCISCA FREITAS DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
30	846903	FRANCISCA GILSIVANIA BRITO DE SOUZA MOURAO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
31	28379	FRANCISCO GONCALVES DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
32	130417	FRANCISCO ROBSON CONRADO DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
33	26027	GILDO MARQUES RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
34	340	GISELDA BARBOSA DA SILVA	NFA-AGENTE MUNICIPAL AUX ADMINISTRATIVO EXT	NÃO
35	26331	GLAUCIDES CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
36	28975	HELEN CRISTINA LIMA DE BRITO	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
37	845471	HOZANA PEREIRA DA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
38	26012	ILZILENE GOMES AMORIM	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
39	26035	IRIA SCHUCK	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
40	846400	IRIS DE ARAUJO ALBUQUERQUE	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
41	846249	JAKCILENE DA SILVA MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
42	16619	JAMILLE DE LUCENA FREITAS	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
43	29038	JESUS DE NAZARETH DA SILVA MARQUES	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
44	29060	JOAO STEFERSON SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
45	848598	JOAQUIM ALENCAR DE SOUSA	CT/ED - VIGIA	NÃO
46	29079	JOSE CARLOS LIMA SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
47	847242	JOSE MARIA FURTADO DO LAGO	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
48	846470	JOSEANA DE SOUZA OLIVEIRA	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
49	847134	JOSIELMA MEDEIROS DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
50	846241	JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA	CT/ED-11 - MERENDEIRA-A	NÃO
51	846475	JOSIVANE DA CONCEICAO SOUSA	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
52	846489	JUCIANE PEREIRA SANTOS	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
53	29065	JULLIANA CHAVES BONATES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
54	846498	JUMARA RODRIGUES DA SILVA	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
55	26632	KATIA CRISTINA RODRIGUES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
57	28383	LEIA LEICIENE DE LIMA ANICETO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
58	27336	LEILA PEREIRA DA COSTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
59	846095	LIA MONICA MOREIRA FERREIRA	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
60	29142	LUCIANE FERREIRA LIMA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
61	848657	MARCIO JEAN DA SILVA RIBEIRO	CT/ED - VIGIA	NÃO
62	26496	MARCUS CHAVES NANTES	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
63	41609	MARIA DE JESUS SANTANA MEDRADO	AP-05 - DIRETOR DE UNID ESCOLAR-A	NÃO
64	29778	MARIA DINALVA DA SILVA GAMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
65	17459	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FREITAS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
66	130492	MARIA ERLIANE DOS SANTOS ALVES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
67	846896	MARIA ERLIANE DOS SANTOS ALVES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
68	16484	MARIA JOSELIA ROCHA CARNEIRO	GMEX-II-ESPEC EM EDUCACAO ESPEC EDUC SUPERV ESC-2	NÃO
69	845699	MARIA NEIDE FERREIRA MATOS	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
70	25985	MARILIA ROSS DOS REIS PANTOJA MARTINS	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
71	848784	MARILZA CORREIA DA SILVA	CT/ED - APOIO ADMIISTRATIVO AREAS RURAIS	NÃO
72	28362	MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
73	29394	MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
74	846580	MARINALDO SALES CORREA	AO-08 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 03-A	NÃO
75	25983	MARINETE ALVES FEITOSA	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROF EDUC BAS MEDIO	NÃO
76	130506	MARIZA ZELIA GONCALVES DE SOUSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
77	845709	MARKELENE SANTOS SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
78	845743	MATHEUS HENRIQUE REGO ALVES	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
79	28228	MAZONILDE DALVINA COSTA DE SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
80	130792	MERY VALERIA CALHEIROS DE SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
81	16719	MICHELLE DE CARVALHO CABREIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
82	848889	MILENE TARUMA BARBOSA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
83	29355	MIRIAM DOS SANTOS CONCEICAO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
84	27455	MISIARA NEVES DOS SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
85	30070	NADIA LIMA SOUSA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
86	30073	NARJARA LEANDRA PEREIRA FRANCO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
87	26826	NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
88	30072	NAYLA LETICIA FREITAS FILGUEIRAS	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
89	130517	NILZANETE DE SOUSA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
90	28519	NUBIA SIRLEY SOUSA AVELINO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
91	846840	PAULA SHEILANE COSTA PEIXOTO	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
92	846067	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ED-13- MOTORISTA	NÃO
93	17460	RAIMAR DE FREITAS GOMES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
94	30002	RAYANE MACHADO SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
95	130580	REBECA DE VASCONCELOS SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
96	27787	RICARDO GOMES DE LIMA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
97	28707	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
98	846183	ROSANGELA LIMA ROCHA	CT/ED-11 - MERENDEIRA-A	NÃO
99	130750	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROF EDUC BAS MEDIO	NÃO
100	44946	ROSILENE TEIXEIRA GUIMARAES	AO-06 - SUPERVISOR UNID ESCOLAR-A	NÃO
101	846197	ROSIMERY SABINO DE LIMA	CT/ED-11 - MERENDEIRA-A	NÃO
102	25991	RUBENITA ALMEIDA MENDES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
103	846477	SILVIA BARBOSA ELIAS	CT/ED-01 - CUIDADOR-A	NÃO
104	17326	SOLANGE MARIA GERALDO ALCOFORADO	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
105	26407	SUELY GAMA GIBIM BENTO	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
106	28546	SUELY RIBEIRO SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
107	846260	VALDIENE PEREIRA BEZERRA	CT/ED-11 - MERENDEIRA-A	NÃO
108	29263	VALDINETE RODRIGUES DA SILVA EDEVIM	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
109	84782	VALNERDES SOARES PINHEIRO	ED-13- MOTORISTA	NÃO

110	29275	VANESSA ALVES RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
111	845866	VANESSA ALVES RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
112	29278	VERONICA CHAVIER DOS SANTOS	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
113	16610	WALDERLANEA BASTOS SA	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
114	29755	WELTON DE SOUZA TEIXEIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
115	28235	ZILDA PAES DE BARROS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMSA

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	910700-1	ALICIO SILVA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
2	951317-1	ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO	AP-02 - DIRETOR TEC DO HOSPITAL-C	NÃO
6	920193-1	CELSO MENEZES CHAGAS	MEDICO E	NÃO
7	25733-1	CLECI SALETE MAZIERO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FARMACEUTICO-E	NÃO
8	25228-1	CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
9	29916-1	DAIANE LOPES RODRIGUES	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
10	25485-1	DANIEL MORAIS MARTINS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
11	130810-2	DANIELLE DE SOUZA AMBE	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
12	25360-1	DUZELIR DA SILVA CORREIA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
13	26280-1	ELENILDE GOMES DOS SANTOS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
16	29894-1	ENEDIO DAMASCENO VIANNA JUNIOR	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
17	951574-1	ERICA DUARTE SINESIO	CS-01 - COORDENACAO I-A	NÃO
18	30197-1	FAVILA ROBERTA DE PONTES MOREIRA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
20	45394-1	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
21	130848-2	FRANCISCO VIANA DE SOUSA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TECNICO EM LABORATORIO-C	NÃO
22	951609-1	GERMANO COSTA LIMA	TECNICO RAIO X	NÃO
23	1890-1	GRACIANA CONSOLATA RODRIGUES DA SILVA	NFA-AGENTE MUNICIPAL CADASTRADOR EXT	NÃO
24	848486-1	HERALDO GUEDES DA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
25	951577-1	IZABEL VICENCIA SOUSA GARCIA	FARMACEITICO	NÃO
26	130852-2	JAYARA TALINE MARTINS DE MATOS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO
27	44812-1	KARLA RENATA MEDEIROS LIMA GAVAZZA	CS-02 - COORDENACAO II-A	NÃO
28	847601-1	LILIANE MENEZES BARBOSA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
29	951537-1	LUANA LUIZA DE ASSIS ARRUDA	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
30	45366-1	LUCIANO FERREIRA BRITO	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
31	951578-1	MARCIA ALMEIDA FIGUEIREDO	AP-03 - DIRETOR DO PSHCSA-G	NÃO
32	29701-1	MARCIA ANDREA BRASIL DOS SANTOS	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
33	27828-1	MARCIA ROSANGELA SOBRAL GUEDES	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
34	45356-2	MARCOS DA SILVA PINTO	PRODUCAO SUS L-IA	NÃO
35	19483-2	MARENY DAMASCENO DE SOUSA	AS-02 - DIRETORA GERAL DO HCSA-C	NÃO
36	20093-1	MARENY DAMASCENO DE SOUSA	MEDICO	NÃO
37	130284-1	MARIA DE JESUS FARIAS LIMA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
38	45696-1	MARIA ELISABETH RIBEIRO DA SILVA	AP-02 - DIRETOR TEC DO HOSPITAL-C	NÃO
39	29739-1	MIRIAN RIBEIRO DA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
40	951627-1	OSEIAS LIMA SILVA	AS-07 - ASSISTENTE DE SAUDE I-G	NÃO
41	848715-1	PATRICIA QUARESMA DE LIMA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
42	21730-2	PAULA BARBOSA HERINGER	AS-04 - ASSESSOR 04-A	NÃO
43	44033-1	RICARDO AVELINO DE CARVALHO	AP-03 - DIRETOR UNID BAS SAUDE-H	NÃO
44	951553-1	ROGERIO REGIS DE MOURA AZEVEDO	AS-07 - ASSISTENTE DE SAUDE I-G	NÃO
45	951199-1	ROSINALDO CALDAS BONFIM DA SILVA	MEDICO	NÃO
46	26893-1	SANDRA SALES BRANDAO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
47	910803-1	SHEILA BRASIL MARINHO	Visitador Sanitario	NÃO
48	902-1	VEDETH DA SILVA NEVES	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM-D	NÃO
50	29984-1	WALLERYA DOS SANTOS SOUSA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMOU/PORTARIA Nº 001/2017

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rodolfo Roberto Rodrigues, matrícula 42.736, para fiscalizar a execução do Contrato nº 073/2015-SMOU, referente ao Processo nº 710/2015 – B1 - SMOU - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rede de telefonia fixa para atender a Secretaria Municipal de Obras, sob a responsabilidade da empresa ELIAS RODRIGUES – ME, em substituição ao servidor Jefferson Castro Nascimento, Matrícula 45.291.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 27 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Obras - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMOU/PORTARIA Nº 002/2017

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Jamile da Silva Melo, matrícula 43.266, para fiscalizar os serviços de fornecimento de energia elétrica da Secretaria Municipal de Obras, no exercício de 2017, objeto do Contrato nº 001/2016 SMOU, Processo COMPRAS nº 002/2016, sob a responsabi-

lidade da Empresa BOVESA - Boa Vista Energia S/A., em substituição ao servidor Rogério Sousa Silva, Matrícula 27.753.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 06 de janeiro de 2017.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 27 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Obras - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMOU/PORTARIA Nº 003/2017.

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Habite-se emitido em 23 de outubro de 1984 do Processo nº 3709/1984 de uma edificação residencial unifamiliar, térrea, em alvenaria, com área construída de 108,45m², localizada no Lote 02, quadra A-1, situada a Rua Alferes José Agostinho, s/nº, Bairro Mecejana.

Art. 2º - Onde se lê: Localizada no Lote 02 A-1, situada a Rua Alferes José Agostinho, s/nº, Bairro Mecejana; Leia-se: Localizada no Lote 190 (antigo Lote 03), quadra 105 (antiga A-1), situada a Rua Alferes José Agostinho, nº 75, bairro Mecejana.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, 31 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Obras - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Boa Vista, por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, torna público que o PROCESSO COMPRAS N. 143/2016, foi revogado por interesse da Administração Pública. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos do processo, à disposição dos interessados.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2016.

Raimundo Maia Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Eng. Civil CREA 900576723

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 085/2017/SEMGES
Espécie: Contrato nº. 085/2017/SEMGES
Objeto: Fornecimento de café da manhã para venezuelanos em situação de rua, em atendimento a decisão judicial ao Processo nº. 08000206-42.2017.8.23.0010
Valor: R$ 128.340,00 (cento e vinte e oito mil, e trezentos e quarenta reais).
Modalidade: Dispensa
Unidade Orçamentária: 2101; Funcional Programática: 08.122.0076.2.201; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 03, de 27/01/2017, no valor de R$ 128.340,00 (cento e vinte e oito mil, e trezentos e quarenta reais).
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: K E K EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2017
Vigência: A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 09004/13
Autuado: ANTONIO LIMA DA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 002102 - Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º, inciso II e VII; e art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/08, combinados com art. 4º, alínea "a", inciso I, da Lei Federal nº 12.651/12.

O Autuado foi multado por ter construído uma casa em alvenaria, chalpiscada, piso de cimento, coberta com telha de fibrocimento, cerca de madeira, instalações de água e luz regular, que está a 18,50m da margem esquerda do igarapé Wai-Grande, estando a mesma completamente dentro da APP do referido curso d'água, razão pela qual a ampliação e reforma da casa foi embargada (Termo de Embargo nº 000182).

Cientificado no dia 18 de abril de 2013, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Às fls.11, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A prática de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A legislação infraconstitucional impõe ao poluidor e ao degradador o dever de reparação do bem ambiental como uma das diretrizes da política nacional do meio ambiente. Nestes termos, cita-se o art. 4º, inciso VII, da Lei 6.938/81, in verbis:

> "Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
> (...) VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com

fins econômicos."

Nesse contexto, o art. 3º da Lei 6.938/81 traz o conceito de poluidor, como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

No mesmo contexto, o §1° do art. 14 da referida Lei 6.938/81 prevê que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Contudo, para apuração da conduta praticada pelo autuado, o processo administrativo ambiental deverá ser conduzido pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

A prescrição, como mecanismo de segurança jurídica e estabilidade das relações sociais, terá incidência sobre o procedimento, quer seja regulando o prazo inicial e final para sua instauração e satisfação daquilo que for determinado após regular processo administrativo, quer seja para evitar a paralisação injustificada do iter procedimental.

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles[1], "a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação".

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam:

> a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e,
> b) a inércia do titular envolvido.

Nesses termos, tem-se que "consumada a prescrição, o que se esvai não é o direito de ação, mas sim a pretensão, isto é, a exigibilidade do direito de que se alega ser titular. O direito subjetivo mantém-se incólume, mas não pode mais ser exigido da parte contrária, eis que fulminada a pretensão, com a consumação da prescrição".

No caso do processo administrativo punitivo ambiental, a administração, em regra, terá cinco anos, a partir da data do cometimento da infração, ou da cessação do ato ilegal, nos casos das infrações permanentes, para lavrar o auto de infração, promover toda a apuração necessária e decidir, de forma definitiva, pela homologação do Auto de Infração e confirmação das sanções inicialmente aplicadas pelo Agente Ambiental.

A prescrição da pretensão punitiva ainda se subdivide em prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e prescrição da pretensão punitiva intercorrente.

O Decreto nº 6.514, de 2008, por sua vez, dentre outras providências, estabelece o procedimento administrativo para apuração das infrações administrativas ao meio ambiente e as sanções aplicáveis, assim, seguindo o prazo prescricional comum fixado na Lei nº 9.873, de 1999, estabelece que "prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado".

Assim, uma vez praticado o ato ilícito contra o meio ambiente, ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, quando da cessação da atividade ilegal, iniciará para a Administração Pública a contagem do prazo de cinco anos para a instauração do processo administrativo ambiental e apuração da conduta ilícita.

Destaca-se também, que o prazo prescricional poderá ser superior a cinco anos, na hipótese em que o ilícito administrativo também configurar crime e, com base na pena aplicável, a prescrição penal for maior.

Deste modo, instaurado o procedimento administrativo ambiental (art. 98 do Decreto nº 6.514/2008), o prazo quinquenal da prescrição da pretensão punitiva poderá ser interrompido se ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no rol meramente exemplificativo do artigo 22 do Decreto nº 6.514, de 2008. Vejamos:

> Art. 22. Interrompe-se a prescrição:
> I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
> II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
> III - pela decisão condenatória recorrível.
> Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Portanto, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva decorre do escoamento do prazo de cinco anos, este contado da data da prática do fato ou da cessação da conduta ilícita, o que acaba por retirar da Administração Pública o poder de impor sanções às condutas indesejadas.

Noutro giro, sabe-se que a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** poderá se dar enquanto perdurar o processo administrativo apuratório, bastando que, de forma injustificada, reste paralisado, sem qualquer movimentação, por mais de três anos.

No caso em tela, a autuação ocorreu em 2013, sendo que o último ato praticado sucedeu-se no mesmo ano, quando foi certificado o não recebimento das alegações finais e os autos inclusos em pauta de julgamento, após isto, nenhuma outra movimentação visando à apuração da infração foi dada ao processo, estando até a presente data, pendente de julgamento.

Neste sentido, percebe-se que a última movimentação dada ao processo é meramente de expediente, portanto, não tem o condão de interromper o prazo prescricional, eis que são exemplos de atos interruptivos, a confirmação da pena de multa; a verificação do estado dos bens depositados em nome do próprio autuado, ou à solicitação de análise de documentos de regularização, para fins de levantamento do embargo; ou qualquer outro ato, visando ao correto deslinde do feito.

Cabe dizer ainda, que a inércia não ocorreu em virtude da conduta do autuado, tampouco em virtude de determinação judicial, razão pela qual a prescrição não pode ser afastada.

Desta forma, resta cristalino que o processo foi atingido pela prescrição punitiva intercorrente, pois a Administração sem qualquer justificativa deixou de efetivamente adotar medida tendente ao exercício da pretensão de apurar a conduta ilícita, objeto do processo administrativo ambiental, e assim concluir o processo de auto de infração, haja vista, que não foi praticado nenhuma movimentação, ficando o processo paralisado por mais de 03 anos.

Importa frisar, que a responsabilidade do servidor poderá ser apurada, pois se houve dolo, ou mesmo negligência, do servidor público responsável pelo trâmite processual, este está sujeito às sanções previstas na Lei Complementar n° 003/2012.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que apesar de o auto de infração reverter-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais, vislumbro que o objeto da autuação foi atingindo pelo instituto da prescrição, nos moldes a seguir:

> a) Considerando que os autos ficaram paralisados por mais de (03) três anos, sem prática de quaisquer atos que impliquem instrução do processo, inclusive pendente de julgamento, notória a incidência do instituto da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, sendo medida imperiosa o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 21, do Decreto Federal nº

6.514/08, eis que esta determinação pode ser adotada tanto de ofício quanto á requerimento da parte;

b) Nestes moldes, o Autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no endereço que consta no rodapé, na Assessoria Jurídica, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, dando ciência da Decisão de Primeira Instância, evitando a inscrição do débito em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e que sejam tomadas as demais providências.

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2016.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 19704/13
Autuado: ANTONIO LIMA DA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 009346 - Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º, inciso II; e art. 79, caput, do Decreto Federal nº 6.514/08.

O autuado foi multado, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento do Termo de Embargo nº 000182-E, que consiste na ampliação de uma casa de alvenaria, medindocercade03mx06m, na parte dos fundos do imóvel, que aproximou a borda da casa do igarapé Wai. A água do referido curso d'água adentrou o quintal do autuado.

Cientificado no dia 03 de outubro de 2013, às 15h10min, em decorrência do acontecido, o Autuado apresentou defesa (fls. 06/11), aduzindo que adquiriu o imóvel em 17/09/2010, pelos meios legais admitidos pela legislação brasileira, conforme recibo de compra e venda anexos à peça de defesa. E que a ampliação se deu devido à necessidade de mais um cômodo para melhorar a acomodação de sua família.

Às fls. 22/23, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo que opina pela conversão da multa em prestação de serviços de preservação e melhoria do meio ambiente.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A prática de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A legislação infraconstitucional impõe ao poluidor e ao degradador o dever de reparação do bem ambiental como uma das diretrizes da política nacional do meio ambiente. Nestes termos, cita-se o art. 4º, inciso VII, da Lei 6.938/81, in verbis:

> "Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
> (...) VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

Nesse contexto, o art. 3º da Lei 6.938/81 traz o conceito de poluidor, como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

No mesmo contexto, o §1° do art. 14 da referida Lei 6.938/81 prevê que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Contudo, para apuração da conduta praticada pelo autuado, o processo administrativo ambiental deverá ser conduzido pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

A prescrição, como mecanismo de segurança jurídica e estabilidade das relações sociais, terá incidência sobre o procedimento, quer seja regulando o prazo inicial e final para sua instauração e satisfação daquilo que for determinado após regular processo administrativo, quer seja para evitar a paralisação injustificada do iter procedimental.

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, "a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação".

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam:

> a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e,
> b) a inércia do titular envolvido.

Nesses termos, tem-se que "consumada a prescrição, o que se esvai não é o direito de ação, mas sim a pretensão, isto é, a exigibilidade do direito de que se alega ser titular. O direito subjetivo mantém-se incólume, mas não pode mais ser exigido da parte contrária, eis que fulminada a pretensão, com a consumação da prescrição".

No caso do processo administrativo punitivo ambiental, a administração, em regra, terá cinco anos, a partir da data do cometimento da infração, ou da cessação do ato ilegal, nos casos das infrações permanentes, para lavrar o auto de infração, promover toda a apuração necessária e decidir, de forma definitiva, pela homologação do Auto de Infração e confirmação das sanções inicialmente aplicadas pelo Agente Ambiental.

A prescrição da pretensão punitiva ainda se subdivide em prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e prescrição da pretensão punitiva intercorrente.

O Decreto nº 6.514, de 2008, por sua vez, dentre outras providências, estabelece o procedimento administrativo para apuração das infrações administrativas ao meio ambiente e as sanções aplicáveis, assim, seguindo o prazo prescricional comum fixado na Lei nº 9.873, de 1999, estabelece que "prescreve em cinco anos a ação da administra-

ção objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado".

Assim, uma vez praticado o ato ilícito contra o meio ambiente, ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, quando da cessação da atividade ilegal, iniciará para a Administração Pública a contagem do prazo de cinco anos para a instauração do processo administrativo ambiental e apuração da conduta ilícita.

Destaca-se também, que o prazo prescricional poderá ser superior a cinco anos, na hipótese em que o ilícito administrativo também configurar crime e, com base na pena aplicável, a prescrição penal for maior.

Deste modo, instaurado o procedimento administrativo ambiental (art. 98 do Decreto nº 6.514/2008), o prazo quinquenal da prescrição da pretensão punitiva poderá ser interrompido se ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no rol meramente exemplificativo do artigo 22 do Decreto nº 6.514, de 2008. Vejamos:

> Art. 22. Interrompe-se a prescrição:
> I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
> II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
> III - pela decisão condenatória recorrível.
> Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Portanto, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva decorre do escoamento do prazo de cinco anos, este contado da data da prática do fato ou da cessação da conduta ilícita, o que acaba por retirar da Administração Pública o poder de impor sanções às condutas indesejadas.

Noutro giro, sabe-se que a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE poderá se dar enquanto perdurar o processo administrativo apuratório, bastando que, de forma injustificada, reste paralisado, sem qualquer movimentação, por mais de três anos.

No caso em tela, a autuação ocorreu em 2013, sendo que o último ato praticado sucedeu-se no ano de 2014, quando foi certificado o não recebimento das alegações finais e os autos inclusos em pauta de julgamento, após isto, nenhuma outra movimentação visando à apuração da infração foi dada ao processo, estando até a presente data, pendente de julgamento.

Neste sentido, percebe-se que a última movimentação dada ao processo é meramente de expediente, portanto, não tem o condão de interromper o prazo prescricional, eis que são exemplos de atos interruptivos, a confirmação da pena de multa; a verificação do estado dos bens depositados em nome do próprio autuado, ou à solicitação de análise de documentos de regularização, para fins de levantamento do embargo; ou qualquer outro ato, visando ao correto deslinde do feito.

Cabe dizer ainda, que a inércia não ocorreu em virtude da conduta do autuado, tampouco em virtude de determinação judicial, razão pela qual a prescrição não pode ser afastada.

Desta forma, resta cristalino que o processo foi atingido pela prescrição punitiva intercorrente, pois a Administração sem qualquer justificativa deixou de efetivamente adotar medida tendente ao exercício da pretensão de apurar a conduta ilícita, objeto do processo administrativo ambiental, e assim concluir o processo de auto de infração, haja vista, que não foi praticado nenhuma movimentação, ficando o processo paralisado por mais de 03 anos.

Importa frisar, que a responsabilidade do servidor poderá ser apurada, pois se houve dolo, ou mesmo negligência, do servidor público responsável pelo trâmite processual, este está sujeito às sanções previstas na Lei Complementar n° 003/2012.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que apesar de o auto de infração reverter-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais, vislumbro que o objeto da autuação foi atingindo pelo instituto da prescrição, nos moldes a seguir:

> a) Considerando que os autos ficaram paralisados por mais de (03) três anos, sem prática de quaisquer atos que impliquem instrução do processo, inclusive pendente de julgamento, notória a incidência do instituto da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, sendo medida imperiosa o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/08, eis que esta determinação pode ser adotada tanto de ofício quanto á requerimento da parte;
>
> b) Nestes moldes, o Autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente no endereço que consta no rodapé, na Assessoria Jurídica, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;
>
> c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, dando ciência da Decisão de Primeira Instância, evitando a inscrição do débito em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e que sejam tomadas as demais providências.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2017.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 24/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade à sanção insculpida na decisão contida nos autos do Processo nº 009/2015/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, instaurado por meio da Portaria nº 13/2015-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 3848 de 22 de Janeiro de 2015, em desfavor do Guarda Civil Municipal J.R.S.S., matrícula n°.25.801, em obediência ao disposto no art. 65, caput, e parágrafos, do Decreto nº 176/E, de 30 de Setembro de 2009, nos termos abaixo:

Por ter abandonado o serviço do dia 04 para o dia 05 de junho de 2014, para o qual foi designado, incurso no art. 25, inciso XXIV, do Dec. nº 176/E de 2009, transgressão de natureza grave, fica punido com SUSPENSÃO DE 1 (UM) DIA, convertida em multa na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração, devendo o indiciado permanecer no serviço (art. 120, §2º, da Lei Complementar nº 003/2012). Ingressa no COMPORTAMENTO INSUFICIENTE, segundo o art. 10, inciso III, do Dec. nº 176/E de 2009.

Após a publicação, a assessoria jurídica fazer remessa:

1) desta portaria ao setor de Recursos Humanos para efetivar o desconto em razão da suspensão e à SGCM para registro;

2) de cópia dos autos à Corregedoria de Segurança para fins de arquivamento;

3) dos autos à SMAG para registro nos assentos funcionais do servidor, em obediência ao disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 1.007/2007;

Esta portaria tem efeito retroativo à data de 16 de Janeiro de 2017.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 25/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade à sanção insculpida na decisão contida nos autos do Processo nº 25/2015/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, instaurado por meio da Portaria nº 69/2015-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 3958 de 13 de Julho de 2015, em desfavor do Guarda Civil Municipal J.F.T.B, matrícula n° 14.650, em obediência ao disposto no art. 65, caput, e parágrafos, do Decreto nº 176/E, de 30 de Setembro de 2009, nos termos abaixo::

Por ter se apresentado para o serviço do dia 09 para o dia 10 de setembro de 2014, na HEMUR, sem observar o zelo necessário pelo uniforme. incurso no art. 23, inciso XVIII, do Dec. nº 176/E de 2009, transgressão de natureza leve, fica punido com ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. Ingressa no COMPORTAMENTO BOM, segundo o art. 10, inciso II, do Dec. nº 176/E de 2009.

Após a publicação, a assessoria jurídica fazer remessa:

4) à SGCM para registro
5) de cópia dos autos à Corregedoria de Segurança para fins de arquivamento;
6) dos autos à SMAG para registro nos assentos funcionais do servidor, em obediência ao disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 1.007/2007;

Dê-se ciência.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de Janeiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, ORIUNDO DO PROCESSO N° 0162/2016 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE E GELO. Empresa SILVA & ALBUQUERQUE LTDA - ME, com CNPJ: 14.423.990/0001-85, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05, sendo o Item 01 no valor unitário de R$ 31,08 (trinta e um reais e oito centavos), Item 02 no valor unitário de R$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos), Item 03 no valor unitário de R$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos), Item 04 no valor unitário de R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) e Item 05 no valor unitário de R$ 19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R$ 139.287,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais).

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2017.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2017 – FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista – FETEC, situada na Av. Imigrantes n° 1816 – Terminal de Integração João Firmino Neto – Sala 51 – Buritis, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 0560796/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, do Decreto n° 3.931/2001 e Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 0162/2016, cuja EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE E GELO. Empresa SILVA & ALBUQUERQUE LTDA - ME, com CNPJ: 14.423.990/0001-85, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05, sendo o Item 01 no valor unitário de R$ 31,08 (trinta e um reais e oito centavos), Item 02 no valor unitário de R$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos), Item 03 no valor unitário de R$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos), Item 04 no valor unitário de R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) e Item 05 no valor unitário de R$ 19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R$ 139.287,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais).

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO N° 0171/2016 – FETEC
EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP N° 04/2017
OBEJTO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO COM EFEITOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA FETEC.

C O M U N I C A D O

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através do Pregoeiro designado pela Portaria/Presi n° 009/2017, publicado no DOM n° 4317, de 04 de janeiro de 2017, torna público que o Pregão Presencial em epigrafe fica ADIADO SINE DIE, por interesse da Administração Pública. Os motivos encontram - se apensado aos autos.

Boa Vista RR, 31 de Janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO N° 0165/2016 – FETEC
EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP N° 003/2017
OBEJTO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRÂMIDAIS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO, CLIMATIZADOR, PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC.

C O M U N I C A D O

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FE-

TEC, através do Pregoeiro designado pela Portaria/Presi n° 009/2017, publicado no DOM n° 4317, de 04 de janeiro de 2017, torna público que o Pregão Presencial em epígrafe fica ADIADO para o dia 03 de fevereiro 2017, às 08h00min (horário local). Acatando Impugnação e promover alterações. Os motivos na íntegra encontram - se apensado aos autos.

Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2017
PROCESSO Nº. 0170/2016
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PRANCHA ELÉTRICA DE MÉDIO PORTE E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, COM EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO COM MOTORISTA, OPERADOR DE SOM, ELETRICISTA, COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS/ EVENTOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC.

Onde ler-se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecido, devidamente acompanhado de documento comprobatório da informação prestada, tais como, cópia do CONTRATO, NOTA FISCAL ou NOTA DE EMPENHO; no mínimo:

Leia – se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

A data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentações permanece inalterada.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2017.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2017
PROCESSO Nº. 0163/2016
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL E CORRELACIONADOS COMPREENDENDO: SUPORTE DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA FETEC – FUNDAÇÃO E EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.

Onde ler-se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecido, devidamente acompanhado de documento comprobatório da informação prestada, tais como, cópia do CONTRATO, NOTA FISCAL ou NOTA DE EMPENHO; no mínimo:

Leia – se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

A data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentações permanece inalterada.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2017
PROCESSO Nº. 025/2017
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA FETEC, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Onde ler-se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecido, devidamente acompanhado de documento comprobatório da informação prestada, tais como, cópia do CONTRATO, NOTA FISCAL ou NOTA DE EMPENHO; no mínimo:

11.3.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e seu responsável técnico (Engenheiro Civil), para todos os ITENS juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT compatíveis com objeto da licitação;

Leia – se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

11.3.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e seu responsável técnico (Engenheiro Civil) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e seu responsável técnico (Arquiteto) para todos os ITENS juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com objeto da licitação;

A data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentações permanece inalterada.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2017
PROCESSO Nº. 019/2017
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMAROTE, ARQUIBANCADA, CERCA MÓVEL, BARRICADA DE ALUMÍNIO DE CONTENÇÃO, PRATICÁVEL E FECHAMENTO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA FETEC, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Onde ler-se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecido, devidamente acompanhado de documento comprobatório da informação prestada, tais como, cópia do CONTRATO, NOTA FISCAL ou NOTA DE EMPENHO; no mínimo:

11.3.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e seu responsável técnico (Engenheiro Civil), para todos os ITENS juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT compatíveis com objeto da licitação;

Leia – se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

11.3.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e seu responsável técnico (Engenheiro Civil) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e seu responsável técnico (Arquiteto) para os ITENS 1, 2, 3, 4, 5 e 6 juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com objeto da licitação;

A data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentações permanece inalterada.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2017
PROCESSO Nº. 018/2017
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E CARRETA PALCO, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA FETEC, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Onde ler-se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecido, devidamente acompanhado de documento comprobatório da informação prestada, tais como, cópia do CONTRATO, NOTA FISCAL ou NOTA DE EMPENHO; no mínimo:

11.3.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e seu responsável técnico (Engenheiro Civil), para todos os ITENS juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT compatíveis com objeto da licitação;

Leia – se:

11.3.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

11.3.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e seu responsável técnico (Engenheiro Civil) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e seu responsável técnico (Arquiteto) para todos os ITENS juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com objeto da licitação;

A data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentações permanece inalterada.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2017.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO:
EDITAL

CONCURSO DE FOTOGRAFIA JOGOS DE VERÃO 2017 :
CLICK ESPORTES DE VERÃO

Boa Vista – RR 2016

CONCURSO DE FOTOGRAFIA JOGOS DE VERÃO 2017

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, situada na Av. dos Imigrantes, nº 1612. Buritis; CEP nº 69.300-000, no Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé), 1º Andar, vinculada a Prefeitura Municipal de Boa Vista, criada conforme Lei nº 106/84, vêm por meio deste tornar público o presente Edital do CONCURSO DE FOTOGRAFIA JOGOS DE VERÃO 2017.

1. DO OBJETO

A presente premiação a ser realizada no concurso de fotografia Jogos de Verão 2017 visa à escolha das melhores fotografias que representem a temática: Click Esportes de Verão, em conformidade com o item 3.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo do Concurso de fotografia épromover não só as práticas esportivas realizadas no verão, como também divulgar os atrativos naturais do nosso Estado, evidenciando a beleza exótica e peculiar da nossa região. O concurso de fotografia está em sua primeira edição como parte integrante da programação dos Jogos de Verão.

2.2. A entrega da premiaçãodo Concurso de Fotografia comporá a programação oficial dos Jogos de Verão 2017, que por sua vez está em sua 3ª edição.

3. DO TEMA E CONTEÚDO

3.1. O concurso de fotografia Jogos de Verão terá como tema a ser desenvolvido pelos amantes da fotografia: Click Esportes de Verão. O concurso faz parte da programação oficial dos Jogos de Verão, onde o intuito é promover e incentivar as práticas esportivas nos espaços naturais peculiares do Nosso Estado.

3.2. Todas as fotografias deverão ser postadas no aplicativo Instagram, seguidas com as "hastag":#jogosdeveraobv e #fotodeveraobv.

3.3. As fotos contemplam os seguintes aspectos: Adequação a temática do concurso, originalidade, sendo indispensável à descrição do local onde foi feita a fotografia.

3.4. Fotografias digitais devem ser produzidas com resolução máxima em máquina(celular) com capacidade superior a 3.0 megapixels.

4. CATEGORIAS

4.1. O Concurso terá apenas 01 (uma) categoria – Público Geral.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O concurso de fotografia dos Jogos de Verão é direcionado a todo o público, aos praticantes ou adeptos às modalidades esportivas praticadas em ambientes naturais durante o verão e aos amantes da fotografia.

5.2. Os atos ilícitos contrários às condições acima descritas serão passíveis de análise e aplicação de penalidades pela comissão organizadora.

5.3. Para participação no concurso, o interessado deverá ter conta no aplicativo Instagram. A conta na qual a foto for publicada servirá de identificação do autor da foto.

5.4. A conta do usuário no Instagram não pode ser privada, deverá estar desbloqueada.

5.5. As fotografias deverão ser postadas no aplicativo Instagram deverão ser marcadas com as "hastags": #jogosdeveraobv e #fotodeveraobv ou #jogosdeverãobv e #fotodeverãobv.

5.6. Apenas essas hastags irão oficializar as fotos e a participação no concurso.

5.7. Deverão ser publicadas apenas fotos inéditas.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA FETEC

6.1. As atribuições da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista como organizadora desta Mostra e concurso, serão dentre outras:

a) Estabelecer as bases do concurso;
b) Organizar, divulgar, distribuir e analisar as publicações do concurso de acordo com as condições do regulamento;
c) Assessorar os trabalhos da Comissão Julgadora, designada pela Comissão Organizadora.
d) Efetuar premiação aos vencedores do concurso.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. A Comissão Organizadora, observado o Regulamento, será constituída por membros da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, e por fotógrafos.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas, e serão feitas no período de 27/12/2016 a 16/01/2017.

8.2. As inscrições serão feitas obedecidas às condições, descritas no item:3e 5, e seus subitens

8.3. Os participantes poderão se inscrever com no máximo duas fotografias.

8.4. Fica automaticamente autorizado o uso das imagens postadas pela PMBV e FETEC, a partir do ato da sua inscrição.

8.5. As fotos postadas fora do período estipulado serão automaticamente desconsideradas.

9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Será feita uma seleção e julgamento por uma Comissão Julgadora, constituída por pessoas de opinião imparcial, podendo fazer parte representantes da área de fotografia.

9.2. Os julgadores serão convidados pela Comissão Organizadora, para prestar este serviço voluntário à municipalidade em prol da cultura local.

9.3. A seleção terá o intuito de analisar dentre as fotos publicadas marcadas com a "hastag" #Jogosdeveraobv e #fotosdeveraobv ou #Jogosdeverãobv e #fotosdeverãobv, que atendem a temática e aos requisitos descritos neste edital, selecionando 05 fotografias para disputar o voto popular por meio de "curtidas" (likes)na publicação dofacebook oficial da Prefeitura de Boa Vista.

9.4. A seleção e julgamento ocorrerão no dia 17/01/2017.

9.5. Não serão aceitas fotos que contenham cunho ofensivo, imoral, discriminatório, com teor ilícito ou imagens que sugiram ou estimulem atos que possam colocar em risco a saúde, segurança e a vida.

9.6. Estarão automaticamente desclassificados os participantes que:

a) Não usarem corretamente as hastags;
b) Postarem fotos com descrições ofensivas;
c) Comentários ofensivos ou preconceituosos.

10. DAS FOTOS SELECIONADAS

10.1 Após a seleção e julgamento feito pela comissão julgadora, 05 fotos de cada categoria serão classificadas e selecionadas para publicação no Facebookna página oficial da Prefeitura de Boa Vista, onde estarão concorrendo por meio de votação popular, onde o número de curtidas (likes) determinará o vencedor do concurso de fotografia Jogos de Verão.

11. DO RECURSO

11. 1. Caberá recurso conforme o Art. 109, da Lei nº 8.666, 05 dias a contar da data da publicação do resultado final.

12. DA COMUNICAÇÃO AOS INSCRITOS FINALISTAS

12.1. A decisão da comissão julgadora será divulgada no Facebookna página oficial da Prefeitura de Boa Vista, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, www.boavista.rr.gov.br/.

13. DA PREMIAÇÃO

13.1. As cinco fotografiasdas respectivas categorias selecionadas serão expostas no prédio da Intendência situada na Rua Floriano Peixoto, S/N - Centro, durante todo o mês de Janeiro.

13.2. As três obras finalistas de cada categoria serão premiadas por empresas parceiras da Prefeitura de Boa Vista conforme PROCESSO FETEC nº 158/2016, onde os prêmios serão revertidos em produtos dos patrocinadores e parceiros.

13.3. O resultado final será anunciado no primeiro dia de programação dos Jogos de Verão, dia 03/02/2017.

13.4. A entrega da premiação será realizada pelos patrocinadores a partir das 17h no dia 03/02/2017.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação no presente evento importa, por parte dos concorrentes, na integral concordância com os termos presente neste edital e no regulamento.

14.2. O Edital do Concurso de Fotografia Jogos de Verão e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima: www.boavista.rr.gov.br/. E informações adicionais poderão ser obtidas na Superintendência de Turismo pelo telefone (95) 3621-3975.

14.3. Ao utilizar as hastags#jogosdeveraobv e #fotosdeveraobv ou #jogosdeverãobv e #fotosdeverãobv, o participante concorda com o uso da foto a ser divulgada em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Facebook e Site Oficial.

14.4. O participante cede o direito de uso da imagem fotográfica, bem como o direito de autor, em caráter gratuito e temporária, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 9.610/98.

CONCURSO DE FOTOGRAFIA JOGOS DE VERÃO 2017

TEMA: CLICK ESPORTES DE VERÃO

R E G U L A M E N T O

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, vinculada a Prefeitura Municipal de Boa Vista, criada conforme Lei nº 106/84, com sede na cidade de Boa Vista - RR, Av. dos Imigrantes, nº 1612. Buritis;

CEP nº 69.300-000, no Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé), 1º Andar, vêm por meio deste tornar público o presente Edital que regulamenta inscrições do público em geral que tenham interesse em participar do CONCURSO DE FOTOGRAFIA JOGOS DE VERÃO 2017.

O objetivo do Concurso de fotografia é promover não só as práticas esportivas realizadas no verão, como também divulgar os atrativos naturais do nosso Estado, evidenciando a beleza exótica e peculiar da nossa região. O concurso de fotografia está em sua primeira edição como parte integrante da programação dos Jogos de Verão 2017.

O concurso de fotografia jogos de verão 2017 apresenta apenas 01 (uma) categoria: destinada ao público em geral.

A entrega das premiações das 3 fotografias finalistas de cada categoria serão feitas no primeiro dia de programação dos Jogos de Verão, no dia 03/02/2017, a partir das 17h.

O concurso de fotografia terá como tema: Click Esportes de Verão, como parte da programação oficial dos jogos de Verão 2017.

Sobre a temática:

"Os Jogos de Verão chegam em sua 3ª edição, apresentando uma programação diversificada e cheia de novidades para o verão boa vistense, incentivando a prática de esportes em ambientes naturais, onde o contato com a natureza é um dos principais diferenciais dos Jogos de Verão. E o concurso de fotografia dentro dos jogos de verão é uma das novidades desse ano, pois vai incentivar a prática esportiva no verão, e principalmente promover as belezas naturais do nosso Estado".

As fotografias devem seguir os seguintes aspectos: adequação ao tema e a utilização das "hastags" #jogosdeveraobv #fotosdeveraobv para validar a participação no concurso.

Todas as fotografias serão analisadas pela comissão julgadora, no dia 17/01/2017, e serão posteriormente divulgadas no site oficial da Prefeitura de Boa Vista, e no Facebook da Prefeitura de Boa Vista.

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor, as partes abaixo qualificadas, Sr (a). , brasileiro (a) estado civil, RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) à, doravante designado (a) CEDENTE; e o Município de Boa Vista através de sua Prefeitura Municipal neste ato representada pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, na qualidade de Organizadora do CONCURSO DE FOTOGRAFIA JOGOS DE VERÃO: CLICK ESPORTES DE VERÃO com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, situada na Av. dos Imigrantes, nº 1612. Buritis; CEP nº 69.300-000, no Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé), 1º Andar, inscrita no CNPJ n.º 05.607.916.0001-28, por seu representante legal infra-assinado doravante denominada CESSIONÁRIA, CONSIDERANDO que o (a) CEDENTE é autor da obra fotográfica que retrataa prática de esportes no verão, devidamente reproduzida conforme ditames do Edital que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante e inseparável do mesmo;

Para os fins previstos a CESSIONÁRIA poderá utilizar e reproduzir as FOTOS FINALISTAS, por período de 3 anos a contar da data da premiação, em qualquer localidade, no Brasil ou no exterior.

O (a) CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a adaptar ou mandar adaptar a FOTO para o seu uso ou reprodução.

A presente cessão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas de ordem jurídica, que este concurso possa vir a ocasionar.

O Edital do Concurso e seus anexos estarão disponíveis no site da oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima: www.boavista.rr.gov.br. E informações adicionais poderão ser obtidas na Superintendência de Turismo pelo telefone (95) 3621-3975.

Boa Vista-RR, 17de novembro de 2016.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

REPUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL
(JOGOS DE VERÃO2017 – 3ª EDIÇÃO)

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, designada pelo Senhor Presidenteda referida Fundação, torna publico o Edital de Chamamento Público, para ao credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de exploração comercial a título precário, oneroso e gratuito, aos interessados para exploração comercial, durante o período do evento JOGOS DE VERÃO2017 – 3ª EDIÇÃO.

Este Edital é destinado apenas aos interessados do ramo comercial pertinente, as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, mais precisamente na Superintendência de Esporte - SUESP, (AV. IMIGRANTES – TERMINAL DE INTEGRAÇÃO JOÃO FIRMINO NETO, Nº1612, BAIRRO BURITIS – SALA 44, BOA VISTA - RR) em horário comercial ou por meio do telefone 3621-3960.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção para concessão do uso transitório e exploração de espaço público a título precário, disponibilizando a concessão onerosa de 20 (vinte) espaços para pessoas físicas e jurídicas; e ambulantes e a concessão gratuita de 03 (três) espaços para os Desportos, para exploração comercial.

1.2 Espaços a serem disponibilizados:

I. 12(doze) espaços destinados a PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, para a comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), sendo obrigatório o uso de TENDA de cor única e padronizada.

II. 03 (três) espaços destinados aosDESPORTOS (FEDERAÇÕES, CLUBES OU ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS), para comercialização de ALIMENTOS OU BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), sendo obrigatório o uso de TENDA de cor única e padronizada.

III. 08 (oito) espaços destinadosaos AMBULANTES DE BOA VISTA, para a comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), sendo obrigatório o uso de TENDA de cor única e padronizada.

2. DAS OBRIGAÇOES ESPECIFICAS:

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VENDA AUTORIZADA E OBRIGATÓRIA	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
TENDAS *Concessão Onerosa*	PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS	12	- Comidas diversas; - Salgados saudáveis;	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - Não será permitida a exposição de qualquer outra marca a não serem as oficiais patrocinadoras do evento ou

TENDAS *Concessão Onerosa*	AMBULANTES DE BOA VISTA	08	- Sanduiche natural; - Bebidas alcoólicas (proibida a destilada pura) - Bebidas: Água Mineral, Água de Coco, Isotônicos, energéticos, Sucos – Naturais e Industrializados – Refrigerantes.	previamente autorizadas pela FETEC; - É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos; - É proibida a utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco. - O espaço disponibilizado pode conter área para acomodação, desde que seja na parte posterior, respeitando a parte anterior somente para a comercialização. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.
TENDAS *GRATUITO*	DESPORTOS (FEDERAÇÕES, CLUBES OU ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS)	03		

2.1.A exploração das atividades supramencionadas não gera para a FETEC qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2.As TENDAS utilizadas pelos AUTORIZATÁRIOS- deverão ser emCOR ÚNICA E PADRONIZADA;

2.3. Os espaços serão entregues com ponto de energia elétrica.

2.4. Se caso houver patrocinador oficial do evento JOGOS DE VERÃO 2017- 3ª EDIÇÃO, os contempladosde ESPAÇOS deverão acatar a exclusividade da marca, ou seja: se a marca de uma determinada bebida patrocinar, esta marca será exclusiva na comercialização;

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada no demonstrativo do item 6.0.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Fundação.

3.2.1. Em se tratando de pessoa física:

a) Carteira de Identidade;
b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de residência;
d) Comprovante de registro da EMHUR (AMBULANTE).

3.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
f) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Boa Vista.

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

3.4. Para oportunizarmos mais participante só será permitido que cada proponente se inscreva para uma modalidade de espaço ofertado nesse edital.

3.5.Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
b) CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF original e cópia daquele que pretende o credenciamento.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento ao credenciamento/ inscrição, e havendo mais interessados que o número de espaços, a comissão procederá ao sorteio dos espaços um a um.

4.2. O sorteio público realizar-se-áde acordo com o cronograma de execução do edital conforme item 6.0.

4.3. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os sorteados apresentarão o comprovante de inscrição referente ao Evento, que lavrará o Termo de Autorização, concedidas em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2. A autorização poderá ser revogada pela FETEC a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O(a)Autorizado(a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral doAutorizado(a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FETEC.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.7. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II;

5.8. Quando o sorteado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, que será nos dias27/01/17, o Organizador poderá fazer outro sorteio, dando oportunidade para outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

6.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação/ lançamento do Edital	26/12/2016	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO/BV
	1ª Fase (Inscrições)	16 a 20 de janeiro de 2017.	Terminal de Integração João Firmino Neto Av. dos Imigrantes, n. 1612, 1º Andar, Sala 44, Buritis
	Sorteio de 20 (vinte)ESPAÇOS AUTORIZATÁRIOS para quaisquer interessados do ramo que atendam os demais requisitos deste edital	23/01/17 ás 9h	Terminal de Integração João Firmino Neto Av. dos Imigrantes, n. 1612, 1º Andar, Sala 44, Buritis.
	Pagamento da taxa referente à concessão de espaços	25 a 27/01/2017	
	Apresentação de comprovante de pagamentos de concessão de espaços	27/01/2017	Terminal de Integração João Firmino Neto Av. dos Imigrantes, n. 1612, 1º Andar, Sala 44, Buritis.

2ª etapa	Assinaturas de Contrato	27/01/2017	Terminal de Integração João Firmino Neto Av. dos Imigrantes, n. 1612, 1º Andar, Sala 44, Buritis.
	Entrega dos ESPAÇOS	01/02/2017	No Local do Evento

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia da realização dos JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO, isto é, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2017, no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna em Boa Vista/RR.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programaçãoda JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 5.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

8.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela FETEC (tendas);

8.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos organizadores dos JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade da FETEC.

9.3. A montagem da instalação física interna (parte elétrica) é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

9.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

9.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Boa Vista- RR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista-RR, 19 dezembro de 2016.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NA FORMA ONEROSA E GRATUÍTA

TERMO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Dos Imigrantes, 1612, 1º Andar, Buritis – Terminal de Integração João Firmino Neto (Caimbé), nesta capital, representada por seu Presidente _____, (qualificação completa), doravante denominada AUTORIZADORA, e _____ _____,portador(a) do RG. nº _____ SSP-RR, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____, Boa Vista (RR), telefone (95) _____, denominado(a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de autorização de uso gratuito de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física e jurídica, para uso gratuito de espaço público, para exploração comercial, durante o período do evento JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. Os espaços ora autorizadossão destinados exclusivamente ao comércio (cerveja, refrigerante, sucos e água mineral,água de coco, energéticos isotônicose alimentos prontos e para consumo in loco).

CLÁUSULA III - DAS TAXAS DE CONCESSÃO

3. Pela utilização dos espaços destinados a Barracaspor qualquer pessoa física ou por qualquer pessoa jurídica, conforme descrito no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R$ 80,00 (oitenta reais), COM VENCIMENTO ATÉ o dia 27/01/2016.

3.1. Pela utilização dos espaços pelos Ambulantes de Boa Vista, conforme descrito no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), COM VENCIMENTO ATÉ o dia 27/01/2016.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização do evento, dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2017.

4.1. No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo,sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do(a) AUTORIZATÁRIO(A), em prazo não inferior a 24(vinte e qua-

tro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o(a) AUTORIZATÁRIO(A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS TENDAS será realizada sob coordenação da FETEC.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

6. O(a) AUTORIZATÁRIO(a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete ao AUTORIZATÁRIO(a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros; a segurança dos bens móveis que guarnecerem os ESPAÇOS ETENDAS; bem comocompete ao interessado cuidardo licenciamento sanitário para funcionamento das tendas.

6.2.1. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.2.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.3. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o(a) AUTORIZATARIO(a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.2.5. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir o espaço e tendas à FETEC no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(a).

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento "JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO", realizado pela FETEC e Município de Boa Vista.

6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante o dia da realização do evento "JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO".

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das clausulas 6.4.1., 6.4.2., 6.5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

6.5. O (A) AUTORIZATÁRIO(a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.5.1.Fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "'É EXPRESSAMENTE PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE".

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.6.1. A sonorização utilizada em todo o Complexo Poliesportivo será a do palco do evento e ficará a cargo da AUTORIZADORA FETEC. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

6.6.2. A TENDA deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pela AUTORIZADORA FETEC.

6.6.3. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada TENDA deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário; o material recolhido deverá acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.

6.6.4. O (A) AUTORIZATÁRIO(a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.6.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do(a) AUTORIZATÁRIO(a).

6.6.5.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.6.5.2. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.6.5.3. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIAdeverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Item 2 do Edital de Chamamento Público para Permissão de Uso Transitório de Espaço Público.

6.6.5.4. Ficará proibida a venda de bebidas destiladas puras, tais como: cachaças, vodcas e uísques. O descumprimento dessa cláusula acarretará na apreensão da mercadoria, pela fiscalização da Prefeitura de Boa Vista e da FETEC.

6.6.6.5. É expressamente proibida propaganda de qualquer espécie, especialmente política, dentro das barracas ou no exterior delas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA FETEC

7. A AUTORIZADORA FETEC se obriga a:

7.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta au-

torização de uso.

7.2. Dar ao AUTORIZATÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo(a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FETEC poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

8.2. Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como o AUTORIZATÁRIO (A) será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

9.1.Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela FETEC ou pela Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR) e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as TENDAS e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATARIO(a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão encaminhados à FETEC.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista (RR) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo(a) AUTORIZATARIO(a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue ao AUTORIZATARIO(a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da FETEC.

Boa Vista (RR), ____ de ____ de 2017.

_____
Parte Autorizadora

Autorizatário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física:		
CPF n.:	RG n.:	SSP/
Endereço:		
Telefone(s):		

Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a FETEC – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista (RR), representada por seu(sua) Procurador(a) Jurídico(a) que ao final assina, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento "JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO", realizado pela FETEC e Município de Boa Vista

Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante o dia da realização do evento "JOGOS DE VERÃO 2017 – 3ª EDIÇÃO".

Na oportunidade de assinatura deste, declara que recebeu um exemplar da Cartilha educativa referente ao Projeto "MPT NA ESCOLA".

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), _____de _____de 2017.

COMPROSSÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO GERAL

2017

MARIA TERESA SAEZ SURITA GUIMARÃES
PREFEITA

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
VICE PREFEITO

DANIEL SOARES LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

JOÃO TAMBORINDEGUY FERNANDES
SUPERINTENDENTE DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO ORGANIZADORA
RENY ADONAY OLIVEIRA MOREIRA– PRESIDENTE
RADJA FERREIRA DE JESUS MONTEIRO - MEMBRO
RODRIGO DE SOUSA DA SILVA- MEMBRO

REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Os Jogos de Verão 2017– Fase Final é umevento realizado pela Prefeitura de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, com organização administrativa, técnica, disciplinar, financeira e jurídica conforme disposto neste Regulamento.

Art. 2. As equipes participantes dos Jogos de Verão respeitaram e aceitam as Resoluções e demais Normas da Comissão Organizadora, as Regras dasConfederações Brasileiras das respectivas modalidades, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 3. As Equipes participantes dos Jogos de Verão 2017 reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) pela Comissão Disciplinar designada pelo Presidente da FETEC, como única instância para as questões referentes à competição.

§ 1º -Além desta cláusula compromissória voluntária, obrigam-se os participantes dos Jogos de Verão:

§ 2º -Participar dos jogos nas datas, locais e horários marcados na tabela;

§ 3º - Admitir e aceitar as modificações da tabela, quando tomadas no interesse desta Fundação.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4. Jogos de Verão 2017 têm como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre as entidades esportivas de Boa Vista e dos demais estados participantes; proporcionar as boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer uma união segura entre os desportistas e o Poder Público; exaltar a prática desportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores nos panoramas desportivos municipal, estadual e nacional, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, através da Superintendência de Esporte e Lazer.

§ 1º -A Superintendência de Esporte e Lazer terá assistência da Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica.

§ 2º - Compete a Superintendência de Esporte e Lazer através da Coordenação Técnica:

I - Tomar as providências de ordem técnica, necessárias à organização da competição.

II - Elaborar as tabelas da competição

III - Examinar as Súmulas e os relatórios dos árbitros e representantes, aprovando ou nãoas partidas.

IV -Realizar a mudança dos locais dos jogos, de acordo com o previsto neste Regulamento.

V - Determinar data, hora e local de realização das partidas.

VI - Designar os representantes dos jogos

VII - Elaborar Resoluções, estabelecendo normas a serem cumpridas pelas equipes participantes do evento;

VIII - Aplicar medidas administrativas;

§ 3º - Os Jogos serão realizados em Estrutura montada no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna;
§ 4º -A CoordenaçãoGeral poderá, por motivo de força maior, utilizar outro local apropriado para realização da etapa final;

CAPITULO IV
DO SISTEMA DE DISPUTA DA COMPETIÇÃO

Art. 6. A competição será disputada pelas equipes devidamente inscritas e classificadas, através de seletivas realizadas pelas federações, associações e/ou ligas, sendo que a forma será definida em congresso técnico.

Art. 7. Caso uma equipe não compareça ou comparecer com número insuficiente de atletas para a realização dos jogos até a hora determinada para seu início, conforme disciplinado pelo Livro de Regras da Modalidadeserá dadauma tolerância de 15 (quinze) minutos. Se ao término deste prazo ainda for constatada a sua ausência, salvo quando da ocorrência de fato motivador informado ao representante, a equipe presente será declarada vencedora. A Equipe ausente será ainda considerada desistente, ficando impedida de participar dos demais jogos programados na tabela da competição, ficando impedida de participar de qualquer evento promovido ou apoiado pela FETEC, pelo período de 01 (um) ano a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Só serão concedidos tolerância de 15 (quinze) minutos para primeira partida, em caso de mais de 02 (duas) partidas marcadas para o mesmo local e data.

§ 2º - Em caso de não comparecimento das duas equipes disputantes do jogo, as equipes ausentesperderão serão eliminadas da competição, cada uma delas, não ficando isentas de outras punições aplicáveis constantes deste Regulamento e do CBJD.

§ 3º – Para efeitos de critérios técnicos, o resultado de W x O será sempre 2 X 0 (dois a zero) em favor da equipe presente.

CAPITULO V
INSCRIÇÕES DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 8. As equipes deverão confirmar as inscrições de suas equipes junto às federações, associações e/ou ligas, sendo de inteira responsabilidade das respectivas equipes providenciarema documentação exigida, acompanhada da relação dos nomes dos membros da comissão técnica, ficando com o direito de incluir ou modificar a relação apresentada até o dia 10 de Janeirode 2017.

§1ª - Nenhuma inscrição ou alteração poderá ser efetuada após o prazo estabelecido no calendário oficial dos Jogos de Verão 2017 – Fase Final.

§ 2ª – As equipes deverão retirar os Kits (Camisa, sacochila, etc) no dia02de feveiro de 2017, das 08h às 18h na Superintendência de Esporte e Lazer, sendo que após a data estabelecida não serão entregues os referidos kit.

Art. 9. A identificação dos atletas se dará em cada jogo/prova, através da apresentação da cédula original da carteira de identidade (expedida por órgão Estadual ou Federal) ou passaporte dentro do prazo de validade.

§ 1º -Não serão aceitos equipes como nomes ofensivos, agressivos, que venha ofender ou citar atos raciais, discriminatórios e partidários, etc. Cabendo a Coordenação Geral deferir o nome da equipe.

Art. 10.Será extremamente proibido a participações de atletas e ou dirigentes com visível estado de embriaguez ou sintomas de embriaguez, sendo possível a realização de teste do etilômetro(bafômetro).

§1º –NenhumaMédia de Etanol no sangue (gramas/ litro) será de permitida ou qualquer tipo de entorpecente, caso seja constatado o atleta e/ou dirigente está automaticamente excluído dos jogos de verão.

Art. 11.Em caso de inscrições de atletas menores de 18 (dezoito) anos, será exigida autorização pelo pai, mãe ou responsável legal.

Art. 12. Somente poderão participar dos Jogos de Verão atletas e/ou dirigentes cadastrados na FETEC com suacondição de jogo devidamente regularizada pela equipe solicitante, até o limite do prazo final para asinscrições.

Art. 13. Na relação de inscrição de atletas junto a FETEC deverão constar as seguintes informações:

I - Nome completo do atleta;

II - Nome esportivo (apelido);

III - Data de nascimento;

IV - Número da carteira de identidade/Orgão Expedidor;

§ 1°- No ato da inscrição, o representante da equipe deverá obrigatoriamente apresentar a cópia autenticada da cédula da carteira de identidade expedida (por órgão Estadual ou Federal) ou passaporte dentro do prazo de validade de toda a composição de sua delegação, bem como apresentar a cédulas profissionais dos (as) técnicos (as) de suas equipes.

§ 2° - NÃO serão aceitas fotocópias, documentos danificados, fax, boletins de ocorrência, protocolos.

CAPITULO VII
DAS MODALIDADES

Art. 14. As modalidades desportivas que constarãonos Jogos de Verão serão as seguintes:

- **Beach Soccer;**
- **Futevôlei;**
- **JiuJitsu (Sem Kimono);**
- **BeachHand;**
- **Kitesurf;**
- **Maratona Aquática;**
- **Futebol Americano; e**
- **Vôlei de Praia.**

§ 1º – Será realizado Concurso de Beleza denominado "Garota Jogos de Verão 2017".

§ 2º -Para cada modalidade esportiva e concurso de beleza têm um Regulamento Especifico.

SEÇÃO I
DA SUSPENSÃO, INTERRUPÇÃO E ADIAMENTO DAS PARTIDAS.

Art. 15. Algumas interrupções regulamentares poderão ser adotadas em jogos da competição.

Art. 16. Quando as equipes estiverem sem técnico ou treinador ou auxiliar técnico, por motivo de expulsão, nos momentos de pedido de tempo pelas equipes, não será permitida a presença dosmesmos, de acordo com as Regras.

Art. 17. Interrupções prolongadas a serem adotadas em jogos quando circunstâncias não previstas e que interromperem o jogo, o árbitro principal deve decidir as medidas a serem tomadas, a fim de restabelecer as condições normais para prosseguimento do jogo.

§ 1º - Se ocorrer interrupções, não excedendo um total de 30 (trinta) minutos, fica determinado que:

I - Se o jogo for reiniciado na mesma ou em outra quadra, o tempo interrompido deve continuar a partir do momento que o cronômetro foi paralisado, conservando-se o mesmo placar e atletas.

§ 2º - Se ocorrer interrupção que exceda 30 (trinta) minutos, fica determinado que:

I - O jogo poderá continuar em seguida à paralisação ou ser transferido para outro horário nomesmo dia ou, ainda, para o dia seguinte, dando-se prosseguimento a partir do momento que ocronômetro foi paralisado, conservando-se o mesmo placar e atletas.

CAPÍTULO VIII
DA PREMIAÇÃO

Art. 18. - O Campeão e Vice-Campeão e 3º Colocados nas categorias masculina e feminina e demais categorias receberão troféus e medalhas, além de premiação pecuniária conforme abaixo:

MODALIDADE	CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO			TOTAL
		1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	
Beach Soccer	Masc. / Fem.	R$ 1.200,00	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 5.200,00
Beach Hand	Masc. / Fem.	R$ 1.200,00	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 5.200,00
Vôlei de Praia	Masc. / Fem.	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 400,00	R$ 3.600,00
Futevôlei	Masc. / Fem.	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 400,00	R$ 3.600,00
Maratona Aquática	Masc. / Fem.	R$ 600,00	R$ 450,00	R$ 300,00	R$ 2.700,00

MODALIDADE	CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO			TOTAL
		1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	
Kitesurf	Masc. / Fem. Big Air	R$ 600,00	R$ 450,00	R$ 300,00	R$ 4.050,00
Futebol Americano	Masc. / Fem.	R$ 1.000,00	R$ 600,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00
Garota Jogos de Verão	-	R$ 600,00	R$ 450,00	R$ 300,00	R$ 1.350,00

Art. 19.–No JiuJitsu o Campeão e Vice-Campeão e 3º Colocados nas categorias masculina e femininareceberão troféus e medalhas, além de premiação pecuniária conforme abaixo:

CATEGORIA MASCULINO

GRADUAÇÃO	PESOS	VALOR DA PREMIAÇÃO			TOTAL
		1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	
BRANCA/ROXA	76 KG, 86 KG E 96 KG	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 2.700,00
MARRON/PRETA	76 KG, 86 KG E 96 KG	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 2.700,00

CATEGORIA FEMININO

GRADUAÇÃO	PESOS	VALOR DA PREMIAÇÃO			TOTAL
		1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	
BRANCA/PRETA	59 KG, 69 KG E 79 KG	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 2.700,00

CAPÍTULO IX

DA ARBITRAGEM

Art. 20.Os árbitros que atuarão nos Jogos de Veráoserão designados pelas Coordenações das modalidades que compõem os Jogos de Verão 2017.

Art. 21. A equipe de arbitragem deverá estar presente 40 (quarenta) minutos antes do início da partida, e uniformizada 15 (quinze) minutos antes do início da partida.

Art. 22. Nenhum jogo deixará de ser realizado pelo não comparecimento da equipe de arbitragem, ou de qualquer de seus membros. Competirá a Comissão Organizadora providenciar que sejam substituídos preferencialmente por aqueles credenciados na FETEC.

Art. 23. O árbitro principal é a autoridade com-

petente para determinar, por motivo relevante ou deforça maior, a interrupção ou a suspensão da partida.

Art. 24. A interrupção e a suspensão só poderão ser determinadas quando ocorrerem os seguintes motivos:

I - Falta de garantia de segurança para o público e atletas;

II - Condições inadequadas das instalações, que tornem o jogo impraticável ou perigoso;

III - Falta de iluminação adequada;

IV - Conflitos ou distúrbios graves.

CAPÍTULO X

DAS APENAÇÕES

Art. 25. A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos nas Regras das modalidades, nas cores amarela(advertência) e vermelha (expulsão), constitui medida de natureza técnica e administrativa deinequívoca eficácia no campo desportivo, objetivando refrear a violência individual e coletiva durante as partidas.

Art. 26. A contagem de cartões (vermelho e amarelo) será feita nos Jogos de Verão e para fins de quantificação dos cartões amarelos, aqueles recebidos numa fase serão agregados aos que porventura vierem a ser aplicados na fase seguinte, observando-se que:

I -Ao atingir 02 (ou múltiplo de dois) cartões amarelos, o atleta deverá cumprir a correspondente suspensão automática;

II -A suspensão automática decorrente de aplicação de cartão vermelho, seja em que fase for,deverá obrigatoriamente ser cumprida.

III -O atleta que tomar 2 (dois) cartões amarelos no mesmo jogo e consequentemente overmelho, sendo expulso ao invés de cumprir a pena com o primeiro cartão amarelo omesmo será anulado.

Art. 27. Os efeitos dos cartões recebidos e o cumprimento da suspensão automática independem de comunicação ou notificação oficial da Comissão Organizadora, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição o seu controle.

Art. 28. A equipe que utilizar atleta ou membro de comissão técnica irregular em qualquer partida válida nos Jogos de Verão 2017sujeitar-se-á à seguinteconsequência:

I -Desclassificação da competição;

Art. 29.A irregularidade do atleta e membro de comissão técnica configurar-se- á na hipótese de:

I - Inexistência de inscrição junto a FETEC pelaequipe ou falta de inscrição do atleta para a disputa da competição;

II -Atuar, quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática, por força de cartão amarelo ou vermelho;

III -participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade administrativa prevista pela Comissão Disciplinar;

Art. 30. Caso uma partida venha a ser encerrada por falta do número mínimo legal de atletas, determinado pelas Regras, a equipe que não tiver número mínimo de atletas será considerada perdedora.

Art. 31. Verificado que nenhuma das 2 (duas) equipes possuem o número mínimo legal de atletas para continuidade da partida, as 2 (duas) serão consideradas perdedoras e nenhum ponto ganho será atribuído às mesmas.

Art. 32. Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, físicas ou verbais, brigas, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar, ou não, suspensão ou paralisação de jogo, arremesso de objetos ou líquidos de qualquer espécie dentro da quadra, independente de serem os autores membros das comissões técnicas, equipes e dirigentes de clubes ou torcidas, os responsáveis, visitantes ou não, estão sujeito às sanções do CBJD.

CAPÍTULO XI

DAS SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS

Art. 32. Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão automática e, consequentemente, estará impossibilitado de participar na(s) partida(s) subsequente(s) independente de fase, na mesma competição, que receber:

I - 01 (um) cartão vermelho (expulsão), ou,

II - 02 (dois) cartões amarelos (advertência).

§ 1º - Igualmente, sujeitar-se-ão à suspensão automática e estarãoconsequentemente,impossibilitados de participar da(s) partida(s) subsequente (s) independente de fase o técnico, treinador, auxiliar técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta ou atendente esupervisor que for expulso na partida anterior, da mesma competição.

§ 2º - Salvo exceções, como: modalidade esportiva que obter na sua regra composição de aplicações de penalidade diferentes, aprovada pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 33. A suspensão automática é de natureza regulamentar e administrativa, tendo eficácia eexecução imediata e, o seu obrigatório cumprimento não se subordina à eventual decisão liminar, ou, resultado de julgamento a que for submetido o atleta ou o membro da Comissão Técnica na esfera da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO XII

COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 34. As punições disciplinares e competitivas ocorridas nos Jogos de Verão serão processadas e julgadas pela Comissão Disciplinar nomeada pelo Presidente da FETEC e regidas pelo presente regulamento e pelo CBJD com base nas sumulas dos jogos, relatórios dos representantes, árbitros e outros meios de prova pelo CBJD admitidos.

§ 1º - Serão aplicadas medidas disciplinares às equipes, atletas, membros das comissões técnicas,dirigentes, supervisores, árbitros, anotadores e representantes.

§ 2º - Os julgamentos serão baseados nos relatórios da equipe de arbitragem ou do clube que deverá está devidamente assinado pelo representante cadastrado na FETEC.

Art. 35. As equipes participantes dos Jogos de Verão 2017 reconhecem a Comissão Disciplinar como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre elas e a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, DESISTINDO OU RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE DE RECORRER À JUSTIÇA COMUM.

Art. 36. A partida poderá ter sua validade impugnada quando, dentro de 60 (sessenta) minutos contadas a partir do término, a equipe que se julga prejudicada peticionar, através de recursoentregue a Comissão Organizadora.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, em duas vias devidamente assinados pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É proibida aos dirigentes, atletas, árbitros e demais pessoas diretamente envolvidas com as disputas, fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição.

Art. 38. Nos uniformes será permitida a inserção de logomarcas de patrocínio, desde que não faça alusão à propaganda de conteúdo político e filosófico, bebidas alcoólicas, cigarros e produtos que induzam ao vício.

Art. 39. Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar respeitando o presente regulamento, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 40.A ORGANIZAÇÃO dos Jogos de Verão reserva-se o direito exclusivo de utilizar e comercializar fotos e filmagem oficiais de todos os jogos/partidas, com imagens dos participantes;

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor quando da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2016.

Daniel Soares Lima
Presidente Da Fundação De Educação, Turismo, Esporte E Cultura

Poder Legislativo

Presidente:
Mauricelio Fernandes de Melo
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio Cézar Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Rondinele de Souza Oliveira
Primeiro Secretário:
Romulo Soares Amorim
Segundo Secretário:
José Francisco Lopes de Albuquerque
Terceiro Secretário:
Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio Cézar Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.